



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

CONTRATO 18/2015

Contrato de show para o carnaval de Areado, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE AREADO/MG**, e de outro, como CONTRATADO(A), o(a) **EMPRESA Reinaldo Teixeira e Silva 07878551626**, em conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo...

O **MUNICÍPIO DE AREADO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.243.246/0001-50, com sede na Praça Henrique Vieira, nº 25 – Centro – Areado/MG (CEP. 37.140-000), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rubens Vinícius Bornelli, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **Reinaldo Teixeira e Silva 07878551626**, inscrita no CNPJ nº18.427.310/0001-30, com endereço à Praça Getúlio Vargas, nº58, Centro em Alterosa/MG, CEP 37.145-000, neste ato representada por Reinaldo Teixeira e Silva, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Praça Getúlio Vargas, nº58, Centro em Alterosa/MG, CEP 37.1450-000, portador do RG 15.383.012, CPF 078.785.516-26, doravante denominada simplesmente CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato, de acordo com o processo licitatório 15/2015, modalidade Inexigibilidade nº04/2015, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas deste e, onde este contrato for omissivo, aplicar-se-á o disposto no edital respectivo e nas Leis vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1 – O presente ajuste tem por objeto a contratação da empresa supramencionada para apresentação em praça pública da cantora Anne Rosa, no dia 13 de Fevereiro de 2015, tudo em conformidade com as especificações constantes no procedimento e na proposta do(a) CONTRATADO(A), partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

2 – As quantidades estabelecidas poderão ser acrescidas ou reduzidas, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sem alteração do preço unitário contratado.

Item	Descrição	Quantidade	Total
01	<p>Contratação da empresa Reinaldo Teixeira e Silva, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.247.314/0001-30, para apresentação, em praça pública, da Cantora Anne Rosa nas festividades do carnaval de rua 2015, no dia 13 de Fevereiro de 2015, tudo nos termos da proposta.</p> <p>Nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, as contratações procedidas pelo Poder Público estão submetidas ao princípio da licitação prévia, ressalvadas as exceções previstas em lei. A Lei Federal 8.666/93 contempla tais exceções e uma delas, prevista no art. 25, III, se enquadra perfeitamente no caso em tela.</p> <p>Os profissionais a serem contratados apresentam-se consagrados pela crítica especializada, conforme documentação a este acostada, que permite inferir que o seu trabalho será o mais adequado à plena satisfação do objeto pretendido.</p> <p>Existindo exceção à regra da lei, tal deve ser, pois utilizada, buscando assim a administração o contrato mais vantajoso em prazo e qualidade.</p> <p>O valor para a prestação dos serviços de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais), pagos integralmente na conclusão e recebimento do contrato.</p> <p>Assim, tal contratação pode ser efetuada, pois conta com amplo amparo legal.</p>	1	R\$13.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Item	Descrição	Quantidade	Total
	Anexa a seguinte documentação, cópias fidedignas: Da empresa: - Contrato social/requerimento de empresário individual; - CNPJ; - Certidões; - Declaração de que não emprega menor; - Alvará; - Proposta de preços; - Carta / contrato de exclusividade; Dos artistas: - Comprovação de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública (recortes de jornais, publicações, referências, cartaz).		
Total			R\$13.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR.

1 – As despesas com a execução deste contrato serão de estimados R\$13.000,00 (Treze mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1 – A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto deste contrato é a seguinte: 02.09.02.23.695.0705.2.085.3390.39.00, deste Município para o exercício de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA.

1 – O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 13/02/2015.

CLÁUSULA QUINTA – ENCARGOS

1 – Na execução do objeto deste contrato deverão estar inclusos todos os encargos de seguro, fiscais/tributários, sociais, trabalhistas, fretes, bem como quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer que, em nenhuma hipótese, serão suportadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A).

- 1 – Executar com presteza, pontualidade e qualidade o que consta do objeto contratado, além de atender modificações que se fizerem necessárias para bem executar as tarefas propostas;
- 2 – Realizar as atividades dentro dos procedimentos e prazos estipulados;
- 3 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 4 – Manter-se, durante toda a execução do objeto contratado, em dia com a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;
- 5 – Apresentar todo o seu pessoal em perfeitas condições de trabalho, atendendo as normas de segurança oriundas do objeto contratado;
- 6 – Cumprir o objeto contratado de acordo com as normas vigentes aplicáveis à espécie;
- 7 – Cumprir o objeto contratado a partir de solicitações feitas por servidor(es) autorizado(s) do CONTRATANTE, em perfeitas condições, obedecendo às quantidades requisitadas e os horários e locais estabelecidos para a entrega;
- 8 – Cumprir o objeto contratado em perfeitas condições, sob pena de não recebimento;
- 9 – Aceitar, mediante solicitação do CONTRATANTE, que se proceda a mudanças nos dias e horários de entrega, sempre que houver necessidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

- 10 – Permitir o acesso de funcionário(s) do CONTRATANTE às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade do objeto contratado;
- 11 – Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto deste contrato, tais como encargos de seguro, fiscais/tributários, sociais, trabalhistas, embalagem, frete, bem como quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer que, em nenhuma hipótese, serão suportadas pelo CONTRATANTE
- 12 – Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir que, em nenhuma hipótese, serão suportadas pelo CONTRATANTE;
- 13 – Indenizar o CONTRATANTE por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do objeto contratado, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 14 – Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 15 – Não utilizar o contrato firmado com o CONTRATANTE para qualquer operação financeira ou interromper a execução do contrato sob a alegação de inadimplemento por parte do mesmo, salvo nos casos previstos em Lei ou, ainda, subcontratar o todo ou parte do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- 1 – Efetuar pagamento ao(à) CONTRATADO(A) no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de nota fiscal/fatura, de conformidade com as autorizações expedidas;
- 2 – Definir a quantidade, o prazo e o local de entrega do objeto contratado;
- 3 – Notificar o(a) CONTRATADO(A) quanto à irregularidade observada na execução do contrato, sendo que a reincidência poderá acarretar nas sanções previstas no edital respectivo e neste contrato;
- 4 – Rejeitar a entrega dos bens ou a prestação dos serviços efetivados em desacordo com as especificações estabelecidas no edital e neste contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DOS BENS OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1 – A entrega dos bens ou a prestação dos serviços deverá ser feita a contar da expedição da ordem de fornecimento ou serviço. Deve a Secretaria solicitante verificar junto à Contabilidade a existência de dotação e saldo orçamentário e o respectivo empenho, antes de expedir a ordem de fornecimento ou serviço. Não será admitida entrega ou prestação do serviço de forma parcelada, salvo se expressamente autorizada no edital ou na respectiva ordem de fornecimento ou serviço.
- 2 – A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile, via postal ou por *e-mail*.
- 3 – A entrega dos bens ou a prestação dos serviços deverá ser feita no prazo de 10 dias, acompanhada da nota fiscal, depois de emitida a ordem de fornecimento ou serviço.
- 4 – O responsável para receber, com observância do que dispõe os artigos 73 74 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto deste contrato será(ão) o(a)(s) servidor(es) nomeados para compor a Comissão de Recebimento do exercício de 2014.
- 5 – O Município de Areado/MG, reserva-se no direito de não receber o objeto contratado em desacordo com o previsto neste contrato ou no instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as penalidades previstas neste edital.
- 6 – O(a) CONTRATADO(A) é obrigado a substituir ou a reparar, de imediato, às suas expensas, quando se verificarem defeitos no objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – MODIFICAÇÕES, ALTERAÇÕES E REAJUSTE.

- 1 – Qualquer modificação de forma da entrega dos bens ou de prestação dos serviços contratados poderá ser determinada pelo CONTRATANTE mediante assinatura de Termos Aditivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

- 2 – Os preços incidentes sobre o objeto contratado, serão fixos e irrevogáveis. Admitir-se-á reajustes sobre o preço, observada a periodicidade anual e de acordo com índice oficial do Governo;
- 3 – Nos casos de alterações requeridas pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, deverão ser apresentados documentos que demonstrem a alteração dos preços no mês em que se realizou a sessão do pregão e no período em que se pretende o reajuste, ficando o CONTRATANTE autorizado a indeferir o reajuste caso não haja a comprovação de alteração nos preços ou que fique demonstrado que os valores contratados não sofreram desequilíbrio considerável, considerando-se o valor do preço médio de mercado à época da realização do certame e o preço médio de mercado no período em que se pretende o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTOS.

- 1 – O(A) CONTRATADO(A) apresentará à Comissão de Recebimento afeta a Secretaria de Turismo e Cultura, a nota fiscal relativa à entrega dos bens ou a prestação dos serviços, para aprovação, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitários e total, acompanhada dos originais das Certidões de Regularidade junto ao INSS e FGTS e o CONTRATANTE procederá ao pagamento em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal;
- 2 – O CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, a devolverá ao(à) CONTRATADO(A) para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no item 1 será contando a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos;
- 3 – A devolução da nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que o(a) CONTRATADO(A) suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário;
- 4 – O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do(a) CONTRATADO(A), inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, dentre outros;
- 5 – Não serão pagos os objetos contratados eventualmente fornecidos ou prestados em desacordo com as especificações que integram este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO.

- 1 – O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, a critério do CONTRATANTE e independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ou de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação;
- 2 – No caso de rescisão unilateral, o(a) CONTRATADO(A) não terá direito à indenização, salvo pela entrega dos bens ou a prestação dos serviços realizados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES.

- 1 – Garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no edital, na proposta ou no contrato, poderá ser aplicada as sanções previstas nas leis vigentes, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, além de eventual impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, a qual será registrada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública, por período de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE, sem prejuízo da multa prevista neste Edital, àquele(a) CONTRATADO(A) que, dentre outras vedações previstas na legislação, também:
 - a). Apresentar documentação falsa;
 - b). Deixar de apresentar documentação exigida;
 - c). Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

- d). Não manter a proposta;
 - e). Comportar-se de modo inidôneo;
 - f). Cometer fraude fiscal; ou
 - g). Não executar o objeto da licitação após assinatura do contrato ou documento equivalente.
- 2 – Configurada quaisquer das hipóteses do item anterior, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeita a multa de até 20 (vinte por cento) do valor do contrato.
- 3 – Se da conduta resultar prejuízo concreto à Administração, poderá ser elevada a multa até o montante do prejuízo efetivamente suportado.
- 4 – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido por meio de guia própria pelo(a) CONTRATADO(A) penalizada, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de desconto nos créditos eventualmente existentes junto à Administração, ou cobrança judicial.
- 5 – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INDENIZAÇÃO.

- 1 – Correndo a rescisão, ao(à) CONTRATADO(A) caberá receber o valor da entrega dos bens ou da prestação dos serviços até a data da rescisão, desde que observado o presente contrato e as normas editalícias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO.

- 1 – A publicação do extrato do presente instrumento no órgão de Imprensa Oficial “Minas Gerais”, correrá à conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO.

- 1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Areado/MG, para dirimir as questões pendentes e oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Areado/MG, aos 21 de Janeiro de 2015.

RUBENS VINÍCIUS BORNELLI
Prefeito Municipal
Contratante

REINALDO TEIXEIRA E SILVA 07878551626
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1). Nome: _____ .CPF: _____.

2). Nome: _____ .CPF: _____.

TERMO DE APROVAÇÃO JURÍDICO

- 1 – Opino pela aprovação do presente instrumento, de acordo com o artigo nº38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93

Areado/MG, aos 21 de Janeiro de 2015.